



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

APROVADO

Em: 06/03/2025

Sessão Ordinária

Presidente da Câmara

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2025, DO EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E A REVOGAÇÃO DA LEI Nº. 20/2002, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento

FICA MODIFICADO O ART. 14 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO, PASSANDO A CONSTAR A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 14 – (...)

I – (...)

- a) meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- b) abastecimento de água;
- c) sistema de esgotos sanitários;
- d) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- e) escola de primeiro grau ou posto de saúde a uma distância máxima de três (3) quilômetros do bem imóvel considerado

II – (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

Parágrafo único passa a ser redenominado como § 3º.

FICA MODIFICADO O § 1º DO ART. 23 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO, PASSANDO A CONSTAR A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 23 – (...)

§ 1º Para determinação do valor do metro quadrado, os prédios serão classificados em categorias, cujas características e respectivos valores serão realizados por meio de Lei Municipal, vedada a regulamentação por decreto do Executivo.

FICA MODIFICADO O ART. 27 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO, PASSANDO A CONSTAR A SEGUINTE REDAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 27 – Fica criada a alíquota progressiva de 0,5% (meio por cento), incidente por ano de permanência em terrenos sem construção, não sendo aplicada a progressividade de alíquota prevista neste artigo a loteamentos com menos de 5 (cinco) anos de aprovação.

FICA MODIFICADO O ART. 405 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO, PASSANDO A CONSTAR A SEGUINTE REDAÇÃO:

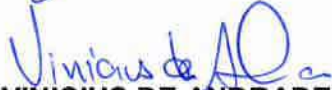
Art. 405 – Esta Lei Complementar entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 20/2002 e suas alterações.

Câmara Municipal de Tabapuã, 28 de fevereiro de 2025.


FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
Presidente Comissão Legislação, Justiça e Redação


ANTÔNIO MARCOS DOMIGUES
Vice Presidente Comissão Legislação, Justiça e Redação


CARLOS ALBERTO DE LIMA
Secretário Comissão Legislação, Justiça e Redação


VINICIUS DE ANDRADE LIMA
Presidente Comissão Finanças e Orçamento


MILTON RODRIGUES
Vice Presidente Comissão Finanças e Orçamento


TARCISO DO VALLE PEREIRA
Secretário Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA A EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, garantindo correções técnicas e ajustes tributários essenciais à segurança jurídica e ao equilíbrio fiscal do Município de Tabapuã.

Câmara Municipal de Tabapuã, 28 de fevereiro de 2025.


FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
Presidente Comissão Legislação, Justiça e Redação


ANTÔNIO MARCOS DOMIGUES
Vice Presidente Comissão Legislação, Justiça e Redação


CARLOS ALBERTO DE LIMA
Secretário Comissão Legislação, Justiça e Redação


VINICIUS DE ANDRADE LIMA
Presidente Comissão Finanças e Orçamento


MILTON RODRIGUES
Vice Presidente Comissão Finanças e Orçamento


TARCISO DO VALLE PEREIRA
Secretário Comissão de Finanças e Orçamento